



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 1933/2017

**“Dispõe sobre o descarte ambiental adequado de filmes de radiografia usados no âmbito do município de Echaporã.”**

**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam obrigadas as instituições públicas e privadas responsáveis pela realização de exames de radiografia e os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, como, os hospitais públicos e privados, as clínicas e consultórios médicos e odontológicos e outros congêneres, a dispor em suas instalações de recipientes coletores de filmes radiográficos usados, para fins de destinação ambiental adequada.

**Parágrafo Único** – Os profissionais de radiologia, de medicina e de odontologia, após analisarem os filmes radiográficos de seus pacientes e verificarem que não há necessidade de guardá-los, orientarão os mesmos que descartem os referidos filmes nos recipientes coletores existentes na Diretoria Municipal de Saúde;

**Art. 2º.** O Poder Público estimulará a utilização de procedimentos menos invasivos na realização de exames de imagem para fins diagnósticos de saúde e o uso de radiografias digitalizadas, quando couber.

**Art. 3º.** Em caso de descumprimento desta lei, as instituições incorrerão em sanções aplicadas pelo Município, da seguinte forma:

- I. advertência;
- II. aos infratores penas de multa de 2 UFMs;
- III. havendo reincidência, multa em dobro até o limite de 10 UFMs.
- IV. após atingido o limite acima referido, as Instituições de que trata esta lei, sofrerão a suspensão do alvará de funcionamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

**Paragrafo Único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Municipal de Saúde juntamente com apoio de campanhas realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 4º.** Após a entrada em vigor desta Lei, os estabelecimentos, cotados neste projeto terão 60 (sessenta) dias para se adequarem as novas regras.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

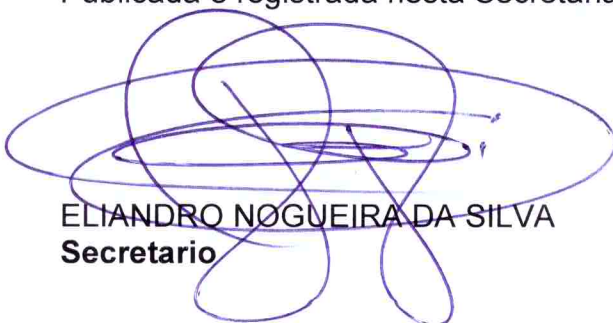
**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Echaporã/SP, em 26 de maio de 2017.



**LUIS GUSTAVO EVANGELISTA**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data supra.



**ELIANDRO NOGUEIRA DA SILVA**  
**Secretario**